



Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

## RESOLUÇÃO CEDDIPI - N.º 004/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

### **DISPÕE SOBRE DIAGNÓSTICO, PLANO DE AÇÃO (2024-2027) E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA 2024 E 2025.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.780, de 21 de dezembro de 1998, e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 27 de julho de 1999, e conforme deliberação de sua 65ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 04 de junho de 2024,

Considerando sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às necessidades de atendimento às pessoas idosas;

Considerando que o Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FEPI foi criado pela Lei nº 5.780, de 21 de dezembro de 1998, e alterado pela Lei nº 10.953, de 12 de dezembro de 2018, sendo sua regulamentação feita através do Decreto nº 4.496-N, de 27 de julho de 1999, e os parâmetros e diretrizes para seu funcionamento estabelecidos pela Resolução CEDDIPI 003/2019;

Considerando que o FEPI está vinculado administrativamente ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº. 830, de 2016;

Considerando que a definição das ações e da aplicação dos recursos do FEPI é de competência exclusiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Considerando que o Plano de Ação é o instrumento pelo qual o CEDDIPI define as ações plurianuais a serem executadas para o período de 2024 a 2027 e que o Plano de Aplicação define para quais ações serão destinados recursos do FEPI durante o exercício financeiro;

Considerando a necessidade de atender aos prazos para inclusão das ações a serem financiadas com recursos do FEPI na Lei Orçamentária Anual a ser elaborada para o exercício financeiro de 2025;

Considerando decisão e deliberação da 65ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, que aprovou o texto final desta Resolução;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Diagnóstico, o Plano de Ação (2024 a 2027), o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FEPI para 2024 e as ações para aplicação de recursos em 2025, cujo Plano será atualizado após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Publique-se.**

Vitória - ES, 18 de Junho de 2024.

**RENATO PAZITO SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RENATO PAZITO SILVA**  
PRESIDENTE (COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CEDDIPI)  
SEDH - SEDH - GOVES  
assinado em 18/06/2024 17:09:35 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/06/2024 17:09:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por STHEFANO OASKE DA ROCHA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO - SUBDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BSJ543>